

Lei 430/2014 de 08 de Maio de 2014.

Autoriza o Poder Público a adquirir - por desapropriação - área que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CE, Sr. José Orlando de Holanda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba - CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante processo desapropriatório judicial ou amigável, parte do terreno de um imóvel rural de forma regular, sem edificações, situado na comunidade de Alto Brito, estrada carroçável que liga Itaiçaba a Russas, nesta cidade de Itaiçaba/CE, com uma área total de 0,045 hectares, de propriedade do Sr. Raimundo Heliton Barbosa, tendo as seguintes dimensões e confrontações: ao **NORTE**, mede 30 metros de forma linear, formando um ângulo de 90º e extremando com terras de Raimundo Heliton Barbosa; ao **SUL**, mede 30 metros de formas linear, extremando com terras de Raimundo Heliton Barbosa ; ao **Leste**, mede 15 metros, extremando com terras de Raimundo Heliton Barbosa; ao **Oeste**, mede 15 metros, sendo distribuído da seguinte maneira: saindo do norte com um ângulo 90º e percorrendo 15 metros, dobra-se a esquerda com ângulo de 90º e percorrendo 30 metros, limitando-se com o leste com o ângulo de 90º, extremando com a estrada carroçal que liga Itaiçaba a Russas pelo lado Oeste.

Art. 2º - O imóvel acima descrito destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Itaiçaba promover ou executar, amigavelmente ou judicialmente, mediante prévia avaliação, o pagamento da desapropriação de que trata a presente Lei, devendo as despesas correr por conta de recursos próprios da municipalidade.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere esta Lei é declara urgente, para efeito das disposições contidas no art. 15 do Decreto-Lei nº 3365/1941.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará Comissão Especial para proceder à avaliação do imóvel, de acordo com a legislação vigente.



Art. 6º - As despesas previstas para a aplicação desta Lei constam na Lei Orçamentária Anual em vigor, em rubrica própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze.



José Orlando de Holanda
Prefeito Municipal